



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 168/2018

Proc. Adm. n.º 238/2018
Pregão n.º 160/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, com sede à Avenida Nações Unidas, n.º 11.711, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 61.074.175/0001-38 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra, Diretor, portador do RG n.º 29.499.596, e CPF n.º 219.802.708-99, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, que constitui parte integrante do edital.
- 1.2. O contrato e a apólice terão vigência de 12 (doze) meses, com previsão para o início em 12 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
 - b) Edital do **PREGÃO N.º 160/2018** e seus anexos;
 - c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;



CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pela contratação das coberturas de seguro da frota de veículos municipais mencionadas na cláusula primeira o valor total de **R\$ 16.659,00 (dezesesseis mil, seiscientos e cinquenta e nove reais)**.

3.2. Os preços cotados para a presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 644

20 – Secretaria de Apoio e Motomecanização
20.01 – Serviços de Apoio e Motomecanização
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 345

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o início da vigência da apólice;

4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

4.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato e a apólice terão vigência de 12 (doze) meses, com previsão para o início em 12 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Efetuar vistoria nos veículos no ato da assinatura do contrato.
- b) Entregar as apólices no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o início da vigência do seguro, contendo todas as coberturas contratadas, especificação, placa e número de frota dos veículos e demais especificações constantes do edital e de seus anexos.
- c) Atender prontamente a contratante no caso de sinistros e providenciar toda a documentação necessária.
- d) Prestar atendimento aos terceiros envolvidos nos sinistros.
- e) Para os veículos em que forem contratados seguros com assistência 24 horas, providenciar, no prazo máximo de duas horas, o reboque do veículo ou conserto do mesmo no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte de todos os ocupantes do veículo segurados até a residência ou ao trabalho, num limite de 300 km (trezentos quilômetros).
- f) Manter o dever de guarda dos veículos do contratante no caso de prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da contratante, estando sob os cuidados da seguradora.
- g) Efetuar a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação necessária.
- h) No caso do dano não ser coberto pela apólice ou, configurando-se que o sinistro não se deu por culpa do segurado, deverá ser certificado por escrito pela seguradora os motivos para a não liquidação, que deverá ser acompanhada de laudo técnico, quando for o caso.
- i) Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo contratante, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará a contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço.
- k) É vedada à contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência escrita da contratante.
- l) Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- m) Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na execução do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus



empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

- o) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como, assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- p) Atender todas as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis à espécie;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação;
- r) Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para expiração da vigência da apólice, para constar da próxima licitação, a relação dos veículos com a atualização das bonificações, a relação dos sinistros ocorridos até a data da emissão do documento e o valor estimado para a próxima licitação.

6.2. Da apólice deverá constar obrigatoriamente:

- a) Especificação completa do bem segurado;
- b) Número de frota da Prefeitura;
- c) Número da placa, se houver;
- d) Valor atribuído ao bem, quando for o caso, indicando-se a tabela de referência, bem como o fator de ajuste, em percentual a ser utilizado e a tabela substituta;
- e) Limites de indenização por cobertura;
- f) Informações sobre bônus, quando houver;
- g) Valor da franquia;
- h) Respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver;

6.3. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários para execução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Comunicar todos os sinistros ao preposto indicado pela contratada, independentemente da responsabilidade ou culpa pelo mesmo.
- d) Providenciar, em caso de sinistro, a lavratura de boletim de ocorrência e encaminhar cópia ao preposto indicado pela contratada;



e) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados, sendo que, em caso de atraso, o valor cobrado será atualizado pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega das apólices, sobre o valor referente às apólices não entregues, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Alexandre Ponciano Serra
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

RG:

RG: